

Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - Umirim-CE | CEP: 62.660-000

Estamos respondendo ao seu pedido de esclarecimento ao Edital de licitação realizada no momento da abertura do certame, ou seja, antes da etapa de lances, visto que a mesma é apresentada no momento da apresentação da proposta, conforme artigo 58, da NLLC, impedindo assim que, o licitante que não tiver apresentado continue no processo licitatório como bem explicou o TCU, no trecho aqui transrito. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

SOLICITANTE: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 27.975.551/0003-99, Endereço: Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201, Bairro Planeta, Cariacica – ES. CEP 29.156-777.

PROCESSO ORIGINÁRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20251117001/EDUC-SRP/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01 de dezembro de 2025

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

LINK: compras.m2atecnologia.com.br.

ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA EMPRESA:

- a) Uma vez que a garantia de proposta deve ser realizada por todos os licitantes no momento do cadastro da proposta (fase inicial) como pré-habilitação ao processo, gostaríamos de saber, em qual lugar deverá ser anexado o comprovante da garantia para que seja realizada a validação das garantias de proposta apresentadas por todos os licitantes?

RESPOSTA: será anexada juntamente com o arquivo da proposta inicial inserido na plataforma.

- b) Estamos entendendo que a análise da garantia de proposta será realizada no momento da abertura do certame, ou seja, antes da etapa de lances, visto que a mesma é apresentada no momento da apresentação da proposta, conforme artigo 58, da NLLC, impedindo assim que, o licitante que não tiver apresentado continue no processo licitatório como bem explicou o TCU, no trecho aqui transrito. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA: A empresa que não apresentar a garantia da proposta será desclassificada do certame.

Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - Umirim-CE | CEP: 62.660-000

- c) Uma vez que é vedada a identificação do licitante e, uma vez que, o documento comprobatório da realização da garantia de proposta é apresentado na fase inicial do cadastro da proposta para análise pelo Pregoeiro, antes da etapa de lances, qual será o mecanismo que torna sigiloso o autor da garantia de proposta para evitar que os condutores do certame conheçam previamente os participantes?

RESPOSTA: O acesso a documentação de proposta de preços das empresas participantes será liberado após a etapa de lances encerrada, sendo assim, não fere o sigilo da proposta.

- d) A garantia de proposta será devolvida conforme prevê §2º, do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, no prazo de 10 dias úteis. Estamos entendendo que para os licitantes que fizerem suas garantias nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro garantia, será feito um ofício para a instituição bancária no caso de caução e fiança liberando o licitante de suas obrigações e no caso de seguro garantia será feito um ofício para a seguradora com a liberação? Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer como se dará a devolução.

RESPOSTA: A garantia da proposta, no caso de caução em conta do município, será devolvida após a finalização do certame.

- e) Uma vez que a solicitação de garantia é ato discricionário da Administração, no presente processo licitatório que se trata de aquisição de produtos de baixa complexidade, realmente se faz necessário a apresentação de garantia de proposta uma vez que esta fará com que o preço fique mais caro e alguns itens as garantias serão irrigúrias?

RESPOSTA: Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico.

- f) Em relação ao item 3.10.1. do edital, que estabelece a exigência de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração, considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço por lote, entendemos que, caso o licitante participe de apenas um lote, a garantia a ser apresentada deverá corresponder a 1% do valor estimado desse lote específico, e não do valor total da licitação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação a título de garantia de proposta,

29/11/2025

Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - Umirim-CE | CEP: 62.660-000

devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica,
EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico, porém será considerada também a
garantia de 1% do valor estimado total do LOTE.

Umirim – CE, em 27 de novembro de 2025.



FRANCISCO RUMENNIGGE PRAXEDES DA SILVA
PREGOEIRO